



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ - GAMIL-PI**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - GAMIL-PI**

Av. Antonino Freire, 1473 Edifício Dona Antonieta Araujo (Karnakinho) , Teresina/PI, CEP 64001040  
Telefone: - <https://www.pi.gov.br/orgaos/gabinete-militar-do-g>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 016114601/2025/GAMIL-PI/CHEFIA/GELC/CLIT TERESINA/PI, 10 DE JANEIRO DE 2025.

**PROCESSO Nº: 00015.000049/2025-60**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender à necessidade do Gabinete Militar da Governadoria do Piauí (GAMIL-PI).

A contratação trata de modelo de fornecimento comum, adotado de forma habitual por este órgão da Administração Direta do Estado do Piauí, objetivando a plena aquisição e obtenção de resultados satisfatórios para o contratante.

Nesses termos, o presente estudo tem por finalidade avaliar o histórico de contratações da mesma natureza, observar as necessidades do órgão em questão e levantar os requisitos necessários para atender suas necessidades.

### **2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de *bótons* feitos de pedra Opala, kits de louças "Serra da Capivara", cestas artesanais, produtos rústicos e genuinamente piauienses para atendimento das necessidades deste Gabinete Militar, conforme DOD ID. (016080025).

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Origem da demanda**

Conforme solicitação da Diretoria de Apoio Logístico deste GAMIL, a presente contratação tem como objetivo subsidiar ofertas de brindes pelo Governado aos líderes e autoridades durante o cumprimento das agendas oficiais no Estado, em âmbito Nacional ou Internacional, a fim de propiciar a relação diplomática entre as autoridades e, ao mesmo tempo, promover as riquezas naturais do Estado, seu artesanato e, assim, valorizar o trabalho dos artesãos piauienses.

### 3.2 Necessidade da contratação

**Tendo em vista** a participação do Governador do Estado em eventos oficiais, sejam eles de caráter nacional ou internacional, e a **necessidade de alavancar a educação patrimonial e fortalecer a diplomacia entre os governos e autoridades**, destaca-se que as ocasiões envolvendo os chefes de governo, as lideranças políticas e as demais figuras institucionais são oportunidades singulares para fomentar a promoção de itens rústicos e artesanais piauienses, destacando-se como uma possibilidade de reforçar os valores, a cultura e as potencialidades do Piauí.

Na mesma senda, a valorização do patrimônio cultural e das identidades regionais se destaca como uma estratégia eficaz para promover a diplomacia entre chefes de governo e fomentar a educação patrimonial de forma que a aquisição de produtos rústicos e artesanais piauienses adquira relevância **não apenas como um meio de estímulo à economia local**, mas também como um veículo de preservação e disseminação das tradições culturais do estado.

Portanto, a inclusão desses elementos em eventos e encontros oficiais reforça os laços de cooperação e respeito entre os chefes de governo, ao mesmo tempo em que demonstra o compromisso da administração pública com a promoção e o reconhecimento da identidade cultural brasileira. Além disso, a adoção de produtos artesanais em tais contextos contribui para uma narrativa de sustentabilidade e responsabilidade social, alinhada aos princípios contemporâneos de governança pública, aliando a economia criativa, promoção da educação patrimonial e fomento do comércio local como estratégia apta a produzir resultados tangíveis e intangíveis.

Abaixo enumera-se justificativas pertinentes:

**Considerando** que para o fiel cumprimento do imperativo legal dos incisos IX e X do Art. 2º do Decreto nº 22.749, de 08 de fevereiro de 2024, existe a necessidade de o Chefe do Executivo realizar viagens por todo o Estado do Piauí e fora dele, nas quais o Gabinete Militar tem atribuições específicas relativas aos protocolos de eventos e cerimônias, bem como a execução de serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador, às autoridades e dignitários em visita de caráter oficial ao Estado;

**Considerando** a atuação da Diretoria de Apoio Logístico, cujas atribuições estão descritas no art.34, *caput*, especialmente referente à gestão dos processos de aquisição, bem como planejar a realização das compras, atuando em conjunto com a Gerência de Licitações e Contratos, nos termos do inciso VI do mesmo artigo;

**Considerando, ainda**, a atuação da Coordenação de Licitações nos termos do art. 16, I, no qual prevê a implementação, coordenação e supervisão dos procedimentos de contratação de bens e de serviços, no âmbito do GAMIL, por meio das modalidades licitatórias existentes no ordenamento jurídico brasileiro;

**Considerando**, ainda, que **não há** Ata de Registro de Preços pela Secretaria de Administração do Piauí - SEAD que atenda às especificidades da demanda deste órgão, conforme informação em ID. (016183354), ou de outros em órgãos, conforme pesquisas no PNCP (documentos anexos);

Diante disso, é imprescindível que as contratações realizadas pelo setor público priorizem a aquisição de bens rústicos e artesanais piauienses, não apenas como uma estratégia econômica, mas, sobretudo, como uma ação integrada à preservação cultural e à diplomacia de alto impacto,

posicionando o Estado como um exemplo de integração entre valores locais e demandas globais.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Das condições gerais

O fornecimento dos produtos deverá ser realizado conforme prazo descrito no item 4.11 deste ETP, devendo a empresa possuir estoque de produtos de pelo menos 20% (vinte por cento) da estimativa de contratação.

Deve ser demonstrada a capacidade operacional para atender a eventos de grande porte, garantindo a qualidade dos produtos mesmo em situações de alta demanda.

Os horários, o local, bem como as datas do fornecimento dos produtos serão definidos pelo GAMIL.

A empresa deverá estar disponível, a qualquer momento, para atender ao fornecimento dos produtos.

##### 4.2 Documentação de habilitação e qualificações mínimas

###### 4.2.1 Da habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE; e

g) Para ambos, pessoa física ou jurídica, deverá ser requerida declaração nos termos do inciso **XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.

###### 4.2.2 Qualificação técnica:

a) Declaração que os produtos artesanais (cestas e itens relacionados) são de fabricação genuinamente piauiense, conforme especificado no item 2.2 do DOD.

#### 4.2.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### 4.2.4 Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 4.2.5 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

#### **4.3 Das obrigações mínimas da Contratada**

A contratada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado no presente instrumento e em especial:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Atender integralmente às características técnicas descritas no DOD, incluindo dimensões, materiais e acabamentos;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Realizar a substituição, sem custo adicional, de qualquer item que não atenda às especificações técnicas ou apresente defeitos, conforme prazo contratual;

e) Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Garantir que todos os itens fornecidos estejam em perfeito estado, livres de defeitos e de acordo com as amostras aprovadas;

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para entrega dos produtos no local designado pelo Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí;

i) Garantir que os produtos sejam genuinamente fabricados no Piauí, no caso de itens regionais, e fornecer declaração de origem quando solicitado;

j) Atender às normas legais aplicáveis, incluindo legislação fiscal, ambiental e trabalhista, relacionadas à produção e entrega dos produtos;

k) Ser responsável por todas as etapas do transporte dos produtos, incluindo embalagem adequada, frete e seguro, garantindo a entrega segura e dentro dos prazos contratados;

l) Disponibilizar suporte para esclarecimentos sobre os produtos fornecidos, quando necessário, antes ou após a entrega;

m) Observar fielmente todas as condições, termos e obrigações estabelecidos no contrato, bem como atender prontamente às solicitações e orientações do contratante;

n) Notificar imediatamente o contratante sobre qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

o) Tratar com sigilo todas as informações e dados fornecidos pelo contratante, utilizando-os exclusivamente para fins do cumprimento contratual;

q) Priorizar práticas sustentáveis no processo de fabricação, embalagem e entrega dos produtos, conforme políticas do Estado do Piauí.

#### 4.4 Requisitos de qualidade

a) Para o fornecimentos dos **bótons**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- a.1) peças polidas, livre de qualquer ponto de oxidação;
- a.2) abotoaduras com perfuração satisfatória e fechamento regular;
- a.3) mosaico de Opala com pedra tratada e polida;
- a.4) arestas devidamente aparadas e com polimento; e
- a.5) produto confeccionado no Estado do Piauí.

b) Para o fornecimento do **Kit Serra da Capivara**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- b.1) produtos íntegros, sem rachaduras ou avarias;
- b.2) ausência de materiais tóxicos; e
- b.3) produto confeccionado no Estado do Piauí.

c) Para o fornecimento de **cestas artesanais**, será aferida a qualidade na presença dos seguintes requisitos:

- c.1) todos os produtos empregados nas cestas devem estar alinhados aos elevados padrões de frescor, qualidade e segurança alimentar;
- c.2) materiais, como palha de carnaúba, cipó, bambu ou outros elementos naturais, sejam de alta qualidade, resistentes e provenientes de fontes sustentáveis;
- c.3) materiais adequadamente tratados para evitar desgastes precoces, deformações ou odores indesejados;
- c.4) presença de harmonia estética na confecção das cestas de modo que as cores, formas e padrões sejam bem combinados e agradáveis visualmente;
- c.5) promovam praticidade, incluindo alças firmes, dimensões adequadas e facilidade de transporte, bem como armazenar e transportar itens de forma segura; e
- c.6) produtos confeccionados no Estado do Piauí.

#### 4.5 Duração contratual

O prazo de vigência do contrato será compatível com a natureza do objeto contratado, sendo inicialmente estabelecido por um **período de 12 (doze) meses**.

A prorrogação do prazo contratual será admitida nas condições previstas no Art. 112 da Lei 14.133/2021, observados o interesse do GAMIL, a manutenção das condições pactuadas e a justificativa técnica devidamente registrada no processo administrativo.

A vigência do contrato poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de rescisão previstas em lei ou no caso de interesse público devidamente justificado.

#### 4.6 Da subcontratação

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

#### 4.7 Sustentabilidade

Em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os *bótons* sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme normas da ABNT e que sejam observados os requisitos ambientais;

b) os *bótons* devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem de veludo individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

c) os botons não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricti on of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

d) Garantir que os materiais utilizados nos *bótons* de opala sejam provenientes de fontes sustentáveis, com comprovação de que a extração da opala e a produção da prata respeitam normas ambientais vigentes;

e) Priorizar itens produzidos artesanalmente por comunidades locais ou cooperativas que promovam a economia solidária e a geração de renda no Piauí;

f) Exigir que os produtos como cestas artesanais e kits cerâmicos sejam fabricados com matérias-primas naturais e renováveis, como argila e fibras vegetais;

g) Estimular o uso de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis para os kits e cestas;

h) Solicitar que o processo produtivo minimize a geração de resíduos e, quando inevitável, adote práticas de reciclagem ou descarte adequado; e

i) Priorizar a contratação de fornecedores que promovam a inclusão social de artesãos, pequenos produtores rurais e cooperativas regionais, com atenção às condições justas de trabalho.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição acima, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

#### 4.8 Garantia dos itens

a) Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega e aceitação pela Administração Pública, contra defeitos de fabricação, materiais e acabamento.

b) Durante o prazo de garantia, o fornecedor se compromete a substituir, sem custo adicional, qualquer item que apresente:

b.1) Defeitos de fabricação ou materiais.

b.2) Não conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato.

b.3) Danos ocorridos antes da entrega, inclusive aqueles oriundos do transporte.

c) O fornecedor deverá assegurar que todos os itens entregues atendam integralmente às especificações técnicas e funcionais, bem como estejam em conformidade com normas de qualidade e segurança aplicáveis.

d) Em caso de **defeitos ou não conformidade**, o fornecedor deverá realizar a substituição do produto defeituoso em até **48 (quarenta e oito) horas** após notificação formal pela Administração.

e) Todos os custos relacionados à substituição, como transporte, manuseio e reparo dos itens, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

f) O fornecedor deverá assegurar que todos os produtos entregues sejam genuínos, novos e fabricados de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

g) Caso aplicável, os produtos deverão ser acompanhados de certificados de conformidade que atestem sua qualidade, autenticidade e adequação às normas técnicas.

h) O fornecedor deverá oferecer suporte técnico para esclarecimentos relacionados aos produtos durante o período de garantia.

i) A garantia não será aplicável a defeitos decorrentes de mau uso, negligência ou manipulação inadequada por parte da Administração, salvo quando previamente acordado.

j) Caso algum item seja substituído durante o período de garantia, o prazo de garantia desse item será reiniciado a partir da data de substituição.

#### 4.9 Especificações e quantitativo

Material	Quantidade
<i>Bótons</i> de opala do Piauí (2,6 cm x 2,6cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala	600
<i>Bótons</i> de opala do Brasil (2,6 cm x 2,6 cm), feitos em prata 950 e cravejado com mosaico de opala	600
Kits com xícaras e pires de café em cerâmica com gravuras rupestres da SERRA DA CAPIVARA para uso utilitário, com diâmetro de 11cm e altura de 5cm, em cores bicolores (branco/bege, branco/azul, branco/verde), produzidas com matéria-prima de argila de forma artesanal. As gravuras rupestres deverão ser das mais variadas possíveis. Kit embalado em caixa de papelão com pinturas rupestres do Parque Nacional Serra da Capivara.	600
kit de 01 (uma) cesta artesanal confeccionada em palha contendo; 01 (um) mel de abelha embalagem de 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (uma) cajuína embalagem 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce regional (caju ou banana) embalagem de 500g (quinhentos grama);	600

01 (um) licor de jenipapo ou caju 500 ml (quinhentos mililitros); 01 (um) doce de buriti embalagem de 500g (quinhentos grama); e 01 (um) pacote de castanha de caju embalagem de 200g (duzentos gramas); azeite de coco babaçu 200 ml (duzentos mililitros). Todos os produtos que compõe a cesta deverão ser de fabricação genuinamente piauiense.

#### 4.10 Amostra

a) O edital deverá especificar que os fornecedores interessados devem apresentar amostras dos produtos a serem fornecidos para análise técnica e comprovação de conformidade com as especificações exigidas.

b) As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após a convocação oficial, podendo ser prorrogado, no endereço indicado pela Administração.

c) Cada fornecedor, para cada item, deverá apresentar:

c.1) Bótons de Opala: 2 (duas) unidades de cada modelo (Piauí e Brasil), devidamente embalados e identificados.

c.2) Kits da Serra da Capivara: 1 (um) kit completo, contendo xícaras, pires e embalagem final.

c.3) Cestas Artesanais: 1 (uma) cesta contendo todos os itens descritos, com apresentação fiel ao produto final.

d) As amostras serão avaliadas por uma comissão designada, considerando os seguintes aspectos:

d.1) *Bótons* de Opala:

Conformidade com as dimensões (2,6 cm x 2,6 cm).

Qualidade do material (prata 950 e mosaico de opala).

Acabamento e resistência.

d.2) Kits da Serra da Capivara:

Qualidade e uniformidade das cerâmicas.

Fidelidade das gravuras rupestres às características do Parque Nacional.

Embalagem compatível com a proposta sustentável e artesanal.

d.3) Cestas Artesanais:

Conformidade dos itens (ex.: cajuína, doce regional, castanha, entre outros).

Apresentação estética e integridade da cesta.

Qualidade dos produtos alimentícios (prazo de validade, embalagem e origem).

e) Documentação Acompanhada das Amostras:

e.1) Declaração de origem do produto genuinamente piauiense; e

e.2) Catálogo técnico ou folder com especificações dos produtos.

f) Análise e Decisão:

f.1) A comissão terá um prazo de **03 (três) dias úteis** para realizar a análise técnica das amostras e emitir um parecer, que será divulgado aos participantes.

g) Devolução das Amostras:

g.1) As amostras poderão ser devolvidas ao fornecedor, exceto as utilizadas como referência para conferência das entregas contratuais ou em casos em que o fornecedor não foi habilitado.

h) Critérios de Desclassificação:

h.1) O fornecedor será desclassificado caso: Não apresente as amostras no prazo estipulado; As amostras não atendam às especificações técnicas descritas no edital; Seja constatada falsificação ou declaração inverídica sobre a origem do produto.

#### **4.11 Entrega do objeto**

a) Todos os produtos deverão ser entregues no **Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí (GAMIL)**, no endereço a ser informado no contrato ou no edital de chamamento público.

b) Os itens deverão ser entregues em um prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento, salvo prazos diferenciados estabelecidos no contrato.

c) Condições de Recebimento:

c.1) A entrega será considerada concluída somente após:

c.1.1) Conferência dos produtos pela equipe designada do GAMIL.

c.1.2) Verificação da conformidade dos itens com as especificações técnicas descritas no contrato.

c.1.3) Apresentação da nota fiscal correspondente.

d) Responsabilidades do Fornecedor:

d.1) Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, devidamente embalados para evitar danos durante o transporte.

d.2) Assumir os custos relacionados à entrega, incluindo frete, seguro e quaisquer taxas incidentes.

e) Recebimento Provisório e Definitivo:

e.1) Será emitido um termo de recebimento provisório dos produtos no momento da entrega.

e.2) O recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante verificação completa da conformidade dos itens.

f) Rejeição de Produtos:

f.1) O GAMIL se reserva o direito de recusar produtos que: Não atendam às especificações técnicas contratadas; Apresentem defeitos ou avarias no momento da entrega; Estejam em desacordo com as amostras previamente aprovadas.

g) Substituição de Produtos:

g.1) Caso algum item seja rejeitado, o fornecedor deverá substituí-lo em um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem custos adicionais.

h) Entrega Parcial:

h.1) A entrega parcial será admitida somente mediante autorização prévia e expressa do GAMIL, com justificativa formalizada no processo.

i) Horários de Entrega:

i.1) As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das **8h às 17h**, salvo ajustes previamente autorizados pela Administração.

j) Registro da Entrega:

j.1) A entrega será registrada em documento oficial, com assinatura do responsável pelo recebimento e do representante do fornecedor.

## 5. **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento da mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

No presente processo, que tem por objeto a futura contratação de empresa para fornecimento de *bótons* feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais, conduziram-se pesquisas com o intuito de identificar projetos semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, nos moldes a seguir discriminados.

Importante ressaltar, contudo, que apesar das amplas buscas efetuadas no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não foram identificadas contratações anteriores que tenham como objeto a aquisição dos produtos propostos neste estudo técnico. Fato que reforça a singularidade e a especificidade da demanda atual, evidenciando a necessidade de uma abordagem cuidadosa e detalhada para a seleção de empresas que atendam às exigências particulares desta demanda.

Abaixo expõe-se **três soluções para análise e conclusão**, conforme estruturadas na seguinte tabela:

### **Cenário 01 - aquisição com o procedimento de licitação:**

<b>Critério</b>	<b>Licitação Tradicional - Vantagens</b>	<b>Licitação Tradicional - Desvantagens</b>
1. Transparência	Amplamente divulgada e garante publicidade e controle.	Processo pode ser mais demorado e burocrático.
2. Competitividade	Fomenta ampla participação e concorrência entre fornecedores.	Participação excessiva pode dificultar a escolha do melhor fornecedor.
3. Conformidade Legal	Cumpre rigorosamente os princípios da licitação pública.	Requer maior formalidade e atenção a regras complexas.
4. Planejamento	Possibilita um processo detalhado com requisitos claros.	Exige tempo significativo para elaborar o edital e analisar propostas.
5. Economia	Competição pode reduzir custos.	Pode não garantir a melhor qualidade ou inovação.
6. Abrangência	Permite acesso a um grande número de fornecedores.	Exclui pequenos fornecedores sem estrutura formal robusta.
7. Controle Institucional	Favorece auditorias e supervisão pelos órgãos de controle.	Processo pode ser paralisado por questões formais ou judiciais.
8. Flexibilidade	Permite modalidades adequadas a diferentes tipos de contratação.	Pouca flexibilidade em situações emergenciais ou específicas.

### **Cenário 02 - aquisição com a contratação direta por inexigibilidade:**

<b>Critério</b>	<b>Contratação Direta por Inexigibilidade - Vantagens</b>	<b>Contratação Direta por Inexigibilidade - Desvantagens</b>
1. Rapidez	Processo mais célere, adequado a situações urgentes.	Limitação às hipóteses específicas previstas no Art. 74 da Lei.
2. Menor Burocracia	Simplificação no trâmite administrativo.	Pode ser questionada se não bem fundamentada.
3. Adequação Técnica	Ideal para contratar serviços técnicos especializados.	Não estimula competitividade.

<b>Critério</b>	<b>Contratação Direta por Inexigibilidade - Vantagens</b>	<b>Contratação Direta por Inexigibilidade - Desvantagens</b>
4. Segurança Jurídica	Admite dispensa de licitação em casos devidamente justificáveis.	Requer comprovação detalhada da inviabilidade de competição.
5. Personalização	Contratação de fornecedor específico com alto nível técnico.	Risco de escolha subjetiva se a justificativa não for robusta.
6. Redução de Custos	Evita custos com todo o procedimento licitatório.	Pode resultar em preços acima do mercado devido à ausência de concorrência.
7. Atendimento Imediato	Adequada para situações que demandam pronta solução.	Não permite análise de preços mais competitiva.
8. Confiabilidade	Utilizada com fornecedores com comprovada reputação.	Risco de falta de alternância e favorecimento de fornecedores.

### **Cenário 03 - aquisição com o procedimento auxiliar de Credenciamento:**

<b>Critério</b>	<b>Credenciamento - Vantagens</b>	<b>Credenciamento - Desvantagens</b>
1. Flexibilidade	Permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos.	Requer planejamento detalhado para evitar inconsistências no edital.
2. Inclusividade	Não restringe o número de fornecedores credenciados (Art. 105, II).	Pode ser complexo para organizar a execução simultânea por vários fornecedores.
3. Economia	Proporciona melhor relação custo-benefício por permitir ampla oferta.	Demanda maior esforço para gestão dos contratos simultâneos.
4. Agilidade	Procedimento célere para habilitar interessados.	Risco de variação na qualidade dos serviços entre os credenciados.

<b>Critério</b>	<b>Credenciamento - Vantagens</b>	<b>Credenciamento - Desvantagens</b>
5. Conformidade Legal	Atende perfeitamente às hipóteses de inexigibilidade de licitação.	Necessidade de justificativa robusta para eventuais limites ao número de participantes.
6. Valorização Regional	Favorece fornecedores locais, estimulando a economia regional.	Pode gerar concentração de fornecedores regionais, excluindo outros interessados.
7. Sustentabilidade	Estimula práticas sustentáveis devido à liberdade de requisitos técnicos no edital.	Avaliação técnica de requisitos pode ser desafiadora e subjetiva.
8. Simplificação	Reduz custos administrativos do processo licitatório.	Pode demandar monitoramento constante para garantir o cumprimento do contrato.

**Cenário 01, é inviável** pois a licitação tradicional, embora amplamente reconhecida por sua transparência e competitividade, apresenta uma série de limitações que inviabilizam sua aplicação neste caso específico: a) Tempo elevado para conclusão: O processo licitatório exige a elaboração de edital, ampla publicidade, análise de propostas e julgamento, o que torna o procedimento demorado. Isso contraria a urgência necessária para garantir que os itens sejam entregues em tempo hábil para eventos oficiais e compromissos diplomáticos; b) Burocracia excessiva: A complexidade formal da licitação tradicional dificulta a celeridade necessária, especialmente considerando que os itens envolvem características artesanais e regionais, que demandam análise técnica detalhada e personalizada; e c) Competitividade desproporcional: A ampla abertura à concorrência pode atrair fornecedores sem especialização na produção artesanal regional, resultando em propostas inadequadas e atrasos no atendimento da demanda.

**Cenário 02, é também inviável** pois a contratação direta por inexigibilidade, embora adequada para casos em que não há possibilidade de competição, apresenta entraves significativos neste contexto: a) Ausência de exclusividade comprovada: Os itens descritos no DOD podem ser fornecidos por diferentes produtores regionais, especialmente no caso de artesanatos e produtos alimentícios típicos. Isso inviabiliza a justificativa de inviabilidade de competição, conforme exige o Art. 74 da Lei 14.133/21; b) Riscos à transparência: A contratação direta, mesmo fundamentada, pode gerar questionamentos quanto à escolha dos fornecedores, especialmente em processos que envolvem múltiplos itens com características específicas; e c) Impacto na economia regional: A contratação direta com apenas um fornecedor exclui a possibilidade de fomentar a inclusão de diversos produtores locais, desconsiderando o potencial de valorização da economia solidária.

**Cenário 03, é viável** pois o procedimento auxiliar de credenciamento se apresenta como a alternativa mais eficiente e adequada para atender às necessidades do GAMIL: a) Inclusividade: Permite a habilitação de todos os fornecedores interessados que atendam aos requisitos técnicos do edital, promovendo a participação de pequenos produtores e artesãos locais; b) Celeridade e flexibilidade: O credenciamento reduz a burocracia e viabiliza a contratação de múltiplos fornecedores de forma ágil, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos; c) Valorização regional: Estimula o desenvolvimento da economia local, assegurando que os itens sejam genuinamente produzidos no Piauí, conforme especificado no DOD; e d) Conformidade legal: Atende às disposições da Lei 14.133/21, especialmente o Art. 105, que prevê a contratação de todos os interessados em condições de habilitação.

Percebe-se, assim, que o credenciamento destaca-se por sua flexibilidade e capacidade de oferecer no caso em tela uma **ampla variedade de produtos artesanais piauienses com qualidade superior de forma a adequar-se aos eventos que exigem padrões elevados de qualidade e diversidade**. Logo, a possibilidade de selecionar múltiplos fornecedores permite que a Administração atenda a **requisitos específicos de cada evento oferecendo combinações de produtos ou entrega individualizada de um item às diversas autoridades ali presentes**.

Diante da análise detalhada das diferentes modalidades de contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos artesanais piauienses, conclui-se que o **credenciamento se apresenta como a opção mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Chefe do Poder Executivo do Piauí e deste órgão**.

Embora a gestão de contratos com múltiplos fornecedores possa ser mais complexa e a manutenção da consistência do fornecimento represente um desafio, as vantagens em termos de adaptabilidade e qualidade superam essas questões. Além disso, o processo de credenciamento proporciona uma resposta rápida às demandas, o que é essencial para o planejamento e execução de eventos oficiais com eficácia e profissionalismo, bem como fomenta a economia criativa local, realiza a educação patrimonial das raízes piauienses e promove alinhamento entre os princípios de governança e o pertencimento cultural piauiense, inclusive com os governados, considerando a possibilidade de possuir vários fornecedores credenciados.

Portanto, a escolha do chamamento público por meio de credenciamento para a contratação de empresas especializadas para fornecimento de produtos rústicos piauienses alinha-se com o objetivo de proporcionar experiências culturais e diplomáticas de alto padrão em eventos oficiais às autoridades governamentais, mantendo ao mesmo tempo a flexibilidade, a qualidade e a eficiência necessárias para o sucesso desses eventos, é de fato a melhor solução ao caso.

As buscas e os estudos acerca do tema e do objeto revelaram contratos similares que se alinham às novas opções de contratação trazidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas hipóteses, por serem recentes e ainda de uso opcional, não se encontram amplamente documentadas nos portais.

Assim, para facilitar o entendimento dessas novas opções de contratação, segue tabela didática, na qual se apresenta as vantagens e as desvantagens de cada modalidade de contratação conforme estabelecido no **Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**:

Hipóteses de credenciamento	Vantagens	Desvantagens
I - Paralela e não excludente	1) Flexibilidade com contratações simultâneas; 2) Diversidade de opções; e 3) Eficiência operacional.	1) Gestão complexa de múltiplos contratos; 2) Desafios na consistência de qualidade;
II - Seleção a critérios de terceiros	1) Especialização nas decisões; 2) Autonomia para o beneficiário.	1) Risco de subjetividade e parcialidade; e 2) Conflitos de interesse potenciais.

III - Mercados Fluidos	1) Adaptabilidade às flutuações de mercado; e 2) Aproveitamento de custo-benefício	1) Incerteza nos preços; e 2) Complexidade na gestão em mercado volátil.
------------------------	---	---

Os Arts. 6º, XLIII, e Art. 74, IV da Lei nº 14.133/21, definem que o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público utilizado quando a competição se mostra inviável, mesmo com múltiplos fornecedores qualificados. Este método é aplicável em situações onde os serviços requeridos são de natureza singular e a seleção de fornecedores não pode ser efetuada adequadamente por meio de licitação.

Art. 6º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O art. 79 da Lei nº 14.133/21, especifica as situações para aplicação do credenciamento, incluindo contratações paralelas e não excludentes, seleção a critério de terceiros, e em mercados fluidos, alinhando-se com a natureza dos serviços de restaurantes de alta qualidade.

79.O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados

No presente caso, conclui-se que o credenciamento na **hipótese paralela e não excludente é a mais viável e vantajosa para a Administração Pública**, pois essa modalidade combina eficiência operacional e diversidade de opções, permitindo contratações simultâneas sob condições padronizadas. Embora traga desafios relacionados à gestão de contratos e à consistência de qualidade, os benefícios de flexibilidade e eficiência superam estas questões. Especialmente em contextos no qual a diversidade de serviços e a necessidade de múltiplas contratações são primordiais, essa modalidade oferece uma solução equilibrada que atende aos requisitos de qualidade, eficiência e diversidade.

Ademais, nota-se que o credenciamento na hipótese paralela e não excludente **é superior em vantagens para administração** em relação à contratação por licitação tradicional para aquisição dos itens do Tópico 4.9. Especificações e Quantitativos, e se fundamenta em várias considerações.

Primeiro, a modalidade de credenciamento paralela e não excludente oferece flexibilidade significativamente maior. Permitindo contratação simultânea de múltiplos fornecedores, cada um com suas especialidades e estilos únicos, que são essenciais para atender às diversas necessidades de eventos oficiais variados. Essa flexibilidade é algo que uma licitação tradicional, geralmente limitada a um único fornecedor por contrato, não pode oferecer.

Além disso, a **modalidade paralela e não excludente garante uma diversidade de opções** de produtos artesanais. Em eventos oficiais, nos quais os requisitos do produto podem variar conforme a autoridade e a intenção diplomática, ter uma gama de fornecedores à disposição assegura que a necessidade diplomática e patrimonial sejam atendidas de maneira ideal. Em contraste, a licitação tradicional pode não ser tão eficiente em atender a essa variedade de demandas devido à sua natureza mais restritiva.

Outro ponto importante é a eficiência da contratação, o credenciamento permite uma resposta mais rápida às necessidades de contratação em tela, que é essencial em situações nos quais os eventos são planejados em prazos exíguos, proporcionando uma diversidade de opções, pois o credenciamento amplia a gama de fornecedores disponíveis, permitindo a escolha de fornecedores de acordo com o evento oficial e autoridades a serem contempladas, agilizando, assim, o processo de contratação, tornando-o mais flexível e adaptável às demandas oficiais. Por outro lado, o processo de licitação tradicional tende a ser mais longo e burocrático, o que pode ser impraticável para a dinâmica dos eventos oficiais.

Insta frisar as limitações do pregão eletrônico para o presente objeto, pois os fornecedores, muitas vezes pessoas físicas, que oferecem produtos artesanais muitas vezes não conseguem competir em preços eletrônicos devido aos limites financeiros por essa modalidade, o que pode resultar na exclusão de fornecedores capazes de atender às demandas específicas da Administração que exigem uma análise detalhada de aspectos como qualidade, apresentação e criatividade, sendo que o modelo de pregão eletrônico, orientado principalmente pelo menor preço, pode não despertar o interesse desses fornecedores, resultando em uma potencial perda de real atendimento e cumprimento da necessidade da Administração.

Diante dessas considerações, **a opção pelo credenciamento, respaldada pelo inciso I do Art.79 da Lei 14.133/2021, emerge como a melhor solução** para a contratação de empresas de fornecimento de *bótons* feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais, proporcionando uma seleção criteriosa e adequada às exigências da Administração Pública, ao mesmo tempo em que incentiva a participação de fornecedores aptos a fornecer produtos de alta qualidade.

## 6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a necessidade de contratação de empresas para o fornecimento de *bótons* feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais, produtos rústicos e genuinamente piauienses, o procedimento administrativo a ser adotado baseia-se na modalidade de inexigibilidade, conforme preceitua o Art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a hipótese de credenciamento "Paralela e Não Excludente".

A Administração Pública, no exercício de suas prerrogativas legais e visando a máxima eficiência administrativa, emitirá um edital de chamamento, a ser publicizado em seu sítio eletrônico oficial. Este instrumento normativo, elaborado *ex vi* da legislação pertinente, delineará as bases legais, técnicas e operacionais para o devido credenciamento. Além disso, o edital garantirá que as empresas interessadas possam, de forma contínua e a qualquer tempo, realizar seu credenciamento, desde que atendam integralmente às exigências previamente estabelecidas.

Em face das oscilações nas demandas e à possibilidade de superávit de ofertantes em relação à capacidade contratual imediata da Administração, serão estabelecidos, adstritos ao princípio da isonomia, critérios objetivos de distribuição das demandas. Tais critérios estarão previamente estipulados no edital, assegurando que todos os entes credenciados tenham oportunidades equiparáveis, conforme os ditames do princípio da impessoalidade. Por fim, a Administração Pública, ciente da proibição de frustrar a licitude de processo licitatório ou de dispensa ou de inexigibilidade, não permitirá a formação de consórcios entre as empresas, assegurando a higidez e a conformidade do processo com os princípios basilares que regem a Administração, dentre eles a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Assim, diante da necessidade de atender às demandas específicas da Administração Pública, a opção estratégica recai sobre o credenciamento de empresas para o fornecimento de *bótons* feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais. Essa escolha, fundamentada no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, visa proporcionar a máxima eficiência na contratação, considerando a complexidade e a natureza especializada dos serviços de refeições para eventos oficiais.

Quanto aos requisitos técnicos específicos do objeto em tela a contratação por meio de credenciamento permite a definição precisa de requisitos técnicos, incluindo a qualidade dos produtos, *bótons* e louças do Kit Serra da Capivara, bem como a capacidade de personalização das cestas artesanais. Esses requisitos são fundamentais para a excelência nos serviços oferecidos a fim de atingir o objetivo final (fortalecimento da relação diplomática e a educação patrimonial).

Assim modalidade de credenciamento, aliada a exigências rigorosas, assegura a contratação de empresas para o fornecimento de *bótons* feitos de pedra Opala, kits "Serra da Capivara" e cestas artesanais capazes de elevar as relações diplomáticas e a a representatividade do Estado do Piauí em eventos oficiais, bem como fomenta a economia e eficiência na contratação, pois ao permitem a participação de artesãos, pessoa física ou jurídica, que poderiam ser desestimulados pelo pregão eletrônico. **Assim, o credenciamento promove a economia e a eficiência na contratação, viabilizando a obtenção de serviços de excelência.**

#### 7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

Para definir os quantitativos dos objetos a serem adquiridos, a equipe da Gerência de Licitações e Contratos - GELC, com o apoio da Diretoria de Apoio Logístico - DAL, realizou um estudo de levantamento das necessidades conforme justificativa ID. (016081786). Instrumento que permitiu dimensionar a necessidade e conseqüentemente o quantitativo dos itens, conforme já detalhado no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), conforme ID. (016080025).

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimava de preços será realizada pela Coordenação de Pesquisa de Preços - GELC/GAMIL, conforme pesquisa de mercado realizada junto as empresas especializadas no ramo e posterior enquadramento dos valores.

#### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes. Cumpre esclarecer que objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, e que o não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, desde que haja compatibilidade entre si e que o julgamento possa ser feito a partir de um mesmo critério, a depender da viabilidade técnica, econômica, observando os potenciais de economia de escala e o melhor aproveitamento do mercado.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO FORMAL, vez que se trata de objeto de natureza divisível, apesar de possuírem o mesmo segmento de produtos artesanais. Por este motivo, será realizada uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicada em lotes distintos, por meio do credenciamento, por ser tecnicamente e economicamente viável, garantindo o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Cumpre esclarecer que, existe compatibilidade entre os 02 (dois) itens que compõe o LOTE I - *BOTONS FEITOS DE PEDRA OPALA*, levando em conta o mercado que fornece.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### 11. **PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens e/ou serviços do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí.

#### 12. **DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A adoção do procedimento de credenciamento para a aquisição de *bótons* de opala, kits cerâmicos da Serra da Capivara e cestas artesanais busca atingir os seguintes resultados, alinhados aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei n.º 14.133/21:

a) **Eficiência na Contratação:** Garantir um processo célere e eficaz, que viabilize a aquisição de itens de alta qualidade e adequados às demandas do Gabinete Militar da Governadoria do Piauí (GAMIL), reduzindo prazos e custos administrativos. A agilidade no suprimento de produtos para eventos oficiais é fundamental para o atendimento das necessidades institucionais.

b) **Transparência e Competitividade:** Promover a ampla divulgação do chamamento público e dos critérios de habilitação, assegurando igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam às condições previstas no edital, conforme o **princípio da publicidade** e o **art. 5º da Lei n.º 14.133/21**. Tal medida reforça a confiabilidade do processo e a legitimidade das contratações realizadas.

c) **Inclusão e Desenvolvimento Regional:** Valorizar e fomentar a economia local, priorizando artesãos, pequenos produtores e cooperativas regionais do Piauí, em conformidade com o **princípio do interesse público**. Os produtos adquiridos deverão refletir a identidade cultural do estado, promovendo o reconhecimento das riquezas locais em âmbito nacional e internacional.

d) **Sustentabilidade:** Incentivar práticas sustentáveis nos processos produtivos e logísticos, em observância ao **art. 6º da Lei n.º 14.133/21**, que destaca os critérios de sustentabilidade como diretriz para as contratações públicas. A promoção de produtos artesanais e regionais de baixo impacto ambiental reforça o compromisso com a preservação ambiental e o consumo consciente.

e) **Economicidade e Controle de Custos:** Obter itens de qualidade a preços compatíveis com os valores praticados no mercado, assegurando o **princípio da economicidade**. A utilização de um modelo de credenciamento permite maior previsibilidade nos custos e evita gastos desnecessários com processos burocráticos.

f) **Qualidade e Conformidade:** Garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões técnicos e estéticos estabelecidos, de forma a preservar a imagem institucional do GAMIL e do Governo do Estado do Piauí. A análise prévia de amostras e a definição de requisitos técnicos objetivos asseguram que os bens contratados correspondam às especificações previstas.

g) **Responsividade:** Assegurar que os bens sejam entregues dentro dos prazos estipulados, de acordo com as necessidades do GAMIL, promovendo a pronta resposta às demandas de eventos oficiais e compromissos institucionais. O modelo de credenciamento facilita a gestão do fornecimento, garantindo maior agilidade na execução contratual.

h) **Alinhamento ao Interesse Público:** Todas as contratações realizadas por meio do credenciamento devem atender ao **princípio da supremacia do interesse público**, promovendo a realização de eventos institucionais com itens que representem a identidade e a riqueza cultural do Piauí.

#### 13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a implementação do credenciamento destinado à aquisição de *bótons* de opala, kits cerâmicos da Serra da Capivara e cestas artesanais, as seguintes providências devem ser adotadas:

**a) Elaboração do Edital de Chamamento Público**

**b) Redigir o edital com base nas diretrizes da Lei n.º 14.133/21, contemplando:**

b.2) A definição clara e objetiva dos requisitos técnicos para habilitação.

b.3) As condições contratuais, incluindo prazos de vigência, forma de pagamento e critérios de entrega.

b.4) Os critérios de avaliação e distribuição de demandas entre os credenciados.

**c) Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**

c.1) Divulgar o edital no PNCP e em outros meios oficiais para garantir ampla publicidade, conforme o art. 52 da Lei n.º 14.133/21.

c.2) Assegurar a manutenção do edital disponível durante a vigência do credenciamento, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados.

**d) Formação da Comissão de Credenciamento**

d.1) Designar formalmente uma comissão responsável por: Avaliar e julgar os documentos de habilitação apresentados pelos interessados; Verificar a conformidade das amostras e demais requisitos estabelecidos no edital.

**e) Realização da Análise de Habilitação**

e.1) Receber e analisar os documentos apresentados pelos interessados para comprovação de: Regularidade jurídica e fiscal; Capacidade técnica e qualidade dos produtos ofertados; Solicitar, se necessário, a complementação de documentos ou informações.

**f) Avaliação Técnica das Amostras**

f.1) Exigir a apresentação de amostras dos produtos descritos no edital para verificação de conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

**g) Formalização dos Contratos**

g.1) Elaborar e assinar os contratos com os fornecedores credenciados, estabelecendo as condições gerais de fornecimento e entrega.

g.2) Garantir que os contratos sejam registrados e monitorados pela equipe designada.

**h) Monitoramento e Gestão do Credenciamento**

h.1) Designar gestores e fiscais para: Acompanhar a execução dos contratos; Garantir a entrega dentro dos prazos e padrões de qualidade definidos; Resolver eventuais divergências ou problemas de execução;

**i) Registro e Comunicação dos Resultados**

i.1) Publicar a lista de fornecedores credenciados no PNCP, assegurando a transparência do processo.

i.2) Manter um registro atualizado dos contratos celebrados, prazos de vigência e status de execução.

**j) Capacitação e Orientação**

j.1) Promover capacitação para os servidores envolvidos na gestão do credenciamento, assegurando o pleno entendimento dos procedimentos e requisitos legais.

**h) Acompanhamento Jurídico e Administrativo**

h.1) Solicitar pareceres da Procuradoria Geral do Estado para garantir a conformidade legal de cada etapa do processo.

h.2) Registrar todos os atos e decisões nos autos do processo administrativo correspondente.

14. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A aquisição de *bótons* de opala, kits cerâmicos da Serra da Capivara e cestas artesanais pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, relacionados principalmente às etapas de extração de matérias-primas, produção, embalagem e logística. Com base na **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)**, no **Princípio do Desenvolvimento Sustentável da Constituição Federal de 1988** e na **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, identificam-se os seguintes possíveis impactos e suas respectivas medidas mitigadoras:

**a) Impactos Relacionados à Extração de Matérias-Primas**

a.1) Possíveis Impactos:

Degradação do solo e da vegetação devido à extração de opala e argila;

Alteração de ecossistemas locais.

Consumo de recursos naturais não renováveis.

a.2) Medidas Mitigadoras:

Exigir que os fornecedores comprovem o cumprimento das normas de licenciamento ambiental;

Priorizar matérias-primas oriundas de fontes sustentáveis ou com certificação ambiental.

**b) Impactos da Produção Artesanal**

b.1) Possíveis Impactos:

Consumo excessivo de água e energia no processo de fabricação;

Emissão de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

b.2) Medidas Mitigadoras:

Incentivar práticas de economia de recursos pelos fornecedores, como reutilização de água no processo produtivo;

Solicitar documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

**c) Impactos Relacionados às Embalagens**

**c.1) Possíveis Impactos:**

Geração de resíduos plásticos ou materiais não recicláveis;  
Aumento da poluição ambiental devido ao descarte inadequado.

**c.2) Medidas Mitigadoras:**

Especificar no edital o uso obrigatório de embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;  
Adotar critérios de avaliação que valorizem fornecedores que utilizem materiais sustentáveis.

**d) Impactos do Transporte e Logística****d.1) Possíveis Impactos:**

Emissão de gases de efeito estufa (GEE) associados ao transporte dos produtos;  
Consumo de combustíveis fósseis.

**d.2) Medidas Mitigadoras:**

Priorizar fornecedores locais, reduzindo a distância percorrida e, conseqüentemente, as emissões de GEE;  
Incentivar o uso de modais de transporte menos poluentes ou de combustíveis alternativos.

**e) Impactos do Consumo e Descarte****e.1) Possíveis Impactos:**

Acumulação de resíduos no ambiente, caso os produtos ou suas embalagens sejam descartados de forma inadequada.

**e.2) Medidas Mitigadoras:**

Garantir que os produtos sejam compostos de materiais recicláveis ou biodegradáveis;  
Promover conscientização sobre a destinação correta dos produtos e embalagens utilizados.

**f) Impactos Positivos do Credenciamento**

Valorização do artesanato local e estímulo à produção sustentável;  
Redução da pegada ecológica com fornecedores regionais;  
Incentivo à educação ambiental dos produtores e consumidores, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Os impactos ambientais associados à aquisição dos itens podem ser significativamente reduzidos com a adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores e medidas de mitigação descritas no edital de credenciamento. Tais iniciativas estarão alinhadas às legislações ambientais vigentes e aos compromissos do Gabinete Militar da Governadoria do Estado do Piauí com a preservação ambiental.

**15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de todas as informações colhidas nas etapas de elaboração do presente ETP, em consonância com a Chefia do GAMIL e a Gerência de Licitações e Contratos envolvidos no processo, bem como o alinhamento com a necessidade apontada pela Diretoria de Apoio Logístico e o planejamento da organização, entendemos ser viável a contratação.

***(documento assinado eletronicamente)***

DO SETOR DE APOIO DO ETP

**Lucas de Assunção Xavier Gomes - 1 TEN QOPM**

Gerente de Licitações e Contratos do GAMIL

***(documento assinado eletronicamente)***

DO SETOR DEMANDANTE DO ETP

**Julianne Brito Vilela – 1 TEN QOPM**

Diretora da DAL do GAMIL

***(documento assinado eletronicamente)***

DO ACOLHIMENTO DO ETP

**João Ricardo Pinto Sousa - MAJ QOPM**

Chefe do GAMIL



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Assunção Xavier Gomes - Matr.0311205-5, 1º Tenente PM-PI**, em 24/01/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANNE BRITO VILELA - Matr.0311234-9, 1º Tenente PM-PI**, em 24/01/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RICARDO PINTO SOUSA - Matr.0115474-5, Chefe do Gamil**, em 27/01/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016114601** e o código CRC **C28DCD01**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00015.000049/2025-60

SEI nº 016114601